

# FAMÍLIA MONOPARENTAL CHEFIADA POR MULHERES: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

MARINHO, Elizangela Matias <sup>1</sup>  
RAVAGNANI, Carmem Lúcia Cruz <sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo discute o tema Família Monoparental Chefiada por Mulheres, apresentando as dificuldades, desafios e perspectivas voltadas para uma mãe solo atualmente na sociedade. Aborda também o constante crescimento desse arranjo familiar que tem como chefe uma mulher e sua busca por liberdade e igualdade de direitos. Este estudo permitiu conhecer que a família monoparental feminina vem conquistando seu espaço e seus direitos e enfrentando as dificuldades colocadas pelo sistema patriarcal.

**Palavras-chave:** família monoparental feminina; desafios; perspectivas.

## ABSTRACT

The current article talks about the topic of the Monoparental Family Led by Women, presenting the difficulties, challenges and perspectives of the single women in Society. It also covers the constant development of this familiar arrangement, which has the women as a leader in her search for freedom and equality of opportunities. This study allowed us to know that the monoparental feminine family is holding its own ground, its rights and facing the difficulties presented by the patriarchal system.

**Keywords:** feminine single parenting, challenges, perspectives.

## 1- INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo conhecer as perspectivas e os desafios voltados para a família monoparental feminina, através de pesquisas bibliográficas e dados estatísticos referentes ao tema abordado.

Neste contexto, o artigo traz dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – 2015, estima que no Brasil entre os anos de 2005 e 2015 houve um acréscimo de 1,6 milhões de mulheres responsáveis por uma família e que atualmente são cerca de 11 milhões de mães solo que criam seus filhos sozinhas,

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Serviço Social da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social – e-mail: ely\_mln@hotmail.com

<sup>2</sup> Orientadora: Prof. Dra. Carmem Lúcia Cruz Ravagnani

sendo que muitas destas mães se encontram em vulnerabilidade social (Cara Velasco, G1, 2017).

Isso acontece pelo aumento no número de mulheres chefes de família, uma categoria que era exclusivamente do homem, tendo a figura masculina como o único representante da tradicional família. Engels cita que “A família é um elemento ativo; nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado (ENGELS, 1984, p.30).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/2015, no período de 2005 a 2015, os dados evidenciaram a continuidade do aumento da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil. O G1 afirma que “em 10 anos, o Brasil ganhou 1,1 milhão de famílias compostas por mães solteiras” (Clara Velasco, G1, 2017).

Entende-se um aumento significativo de mulheres responsáveis por um lar e que assume uma posição de chefe de família. As mudanças se mostraram claras ao longo dos últimos anos, identificando que esta posição na esfera familiar pode ser de ambos os sexos. Mesmo com esse aumento no número, a representatividade das mães solteiras caiu de 18,2% para 16,3% no período. Isso porque outros tipos de famílias, como os dos casais sem filhos e as unipessoais, cresceram mais proporcionalmente (Clara Velasco, G1, 2017).

Diante dessa esfera, não deixando de citar a tradicional família nuclear, termo usado para definir um grupo familiar que tem como composição um casal de adultos, se contrastando com a família monoparental, que ocorre quando apenas uma pessoa assume a parentalidade. Monoparental geralmente é formado quando o pai biológico não reconhece o filho e abandona a mãe biológica, quando um dos pais vem a falecer e um dos genitores fica responsável pela criação dos filhos ou pode ser no divórcio. É possível compreender que as relações não seguem mais obrigatoriamente um modelo bipolar de família nuclear (BABIUK, 2015, p.2).

Em vista disso, o presente objetivo desse artigo é conhecer as dificuldades e as perspectivas do arranjo familiar feminino, analisando dados estatísticos relacionados a posição da mãe solo como chefe de família na sociedade em geral.

## **2 - FAMÍLIA MONOPARENTAL E FAMÍLIA NA ATUALIDADE**

A família monoparental pode ser classificada como família originária. A originária é aquela família que se constitui de forma monoparental e tem como exemplo, uma mãe solteira ou um pai solteiro. Podendo assim, incluir vários outros fatores que compõe essa classificação, tais como, uma relação casual, relação de abandono do parceiro ou quando o indivíduo solteiro que independente da orientação sexual adota uma criança e constrói uma entidade familiar. [...] a partir da década de 60 verificou-se um crescente número de separações judiciais, bem como divórcios, que são uma das causas de alteração da tradicional estrutura familiar (CAEIRO, 2010).

Santos cita em seu artigo que “a várias décadas a sociedade tinha a convicção que os membros de uma família monoparental eram pessoas que falhavam em seus relacionamentos amorosos” (SANTOS, 2014). Que viera a sofrer fragmentação do núcleo parental original por resultados provenientes de uma separação, viuvez ou divórcio, passando a ser de importância da entidade monoparental composta por qualquer um dos genitores.

Para Caeiro, “é por óbvio que a família monoparental sempre se fez presente na realidade social” (CAEIRO, 2010). Contudo, a família monoparental possui estruturas próprias que merecem a aprimoração de conhecimento sobre o tema. Para essas mulheres, a chefia familiar está relacionada não apenas a manutenção econômica, mas também a responsabilidade com os filhos (IPEA, 2010, p.7).

Para Biroli, a representação das mulheres como mães e a construção do amor materno como algo natural e instintivo teriam uma função importante na construção da família moderna (BIROLI, 2014, p.18). De modo que não precisa casar-se para exercer um papel no núcleo familiar. Essa família moderna na qual Biroli cita, vemos o quão importante pontuar a luta de mulheres, mães solo por seus direitos.

Santos, 2015 cita que “No Brasil a família monoparental tem seus direitos delimitados na Constituição Federal que dispõe em seu Art. 226, citando que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” Enquanto no parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, entende-se também “como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 1988).” O crescimento dessa entidade familiar, segundo dados (IBGE, 2010), a soma das pesquisas por divisões territoriais no ano de 2010 que chegou a um total de 35,2% de famílias tendo como responsáveis pelo lar uma mulher (IBGE, 2010).

Esse crescimento do número de famílias chefiadas por mulheres está associado aos diferentes fatores que têm provocado transformações

sociodemográficas no Brasil: queda da fecundidade, redução do tamanho das famílias, maior expectativa de vida para as mulheres em relação aos homens, envelhecimento populacional e processos de individualização dos sujeitos, entre outros. Todas essas mudanças trouxeram também modificações nos padrões culturais e nas formas de inserção social da mulher (IPEA, 2010, p. 7).

Sendo que atualmente mesmo com essas transformações sociodemográficas citadas pelo IPEA, ainda se requer um olhar multidisciplinar como cita os autores Mioto, Campos e Carloto;

Os juristas questionam o que seja a família e propõe que a sua compreensão passe por um olhar multidisciplinar que inclua estudos no campo do direito, da antropologia, da sociologia, da psicologia, da psicanálise e de pesquisas quantitativas como a PNAD do IBGE (MIOTO, CAMPOS, CARLOTO, 2015, p.131).

Isso porque, a família pode se originar de diversas situações, como no caso de viuvez, onde se pode afirmar que os pais viúvos construiriam um tipo de família monoparental, sendo esta uma das mais antigas, já que no passado só era admitido o casamento como uma forma de construir uma família, e ao falecer de um dos conjuges, era-se forçado a seguir como monoparental, ou seja, não tinha direito e liberdade de se unir formalmente com outro conjuge e construir um outro relacionamento.

Contudo, as transformações nos padrões sociais e culturais relacionado a individualidade da mulher foram se tornando escassas se comparado as situações diversas vivenciadas no passado. Se observadas as mulheres chefes de famílias em geral, tem-se que 27,2% delas tinham 60 anos de idade ou mais em 2009 (IPEA, 2010, p.8).

A familiar chefiada por mulheres demonstra um crescimento de fato identificando a composição de um núcleo que atualmente não é mais questionada como algo novo na sociedade. Onde para Saffioti, “quanto mais se avançar a teoria feminista, maiores serão as probabilidades de que suas formuladoras se libertem das categorias patriarcais de pensamentos” (SAFFIOTI, 2015, p.58).

Apesar disso, a família monoparental é digna de proteção do Estado, pois muitas vezes as mães cumprem um papel duplo como chefes de família, trabalham e se ausentam diariamente, ficando ausentes da vida cotidiana de seus filhos, retornando apenas á noite aos lares (LEONARDO, MORAIS, 2017, p.14).

Além do mais, observa-se na construção do monoparental feminino solo distribuições de fenômenos que requererem igualdade de direitos por ter uma formação voltada a mulheres separadas, divorciadas, viúvas ou solteiras com filhos, consideradas unidades domésticas viáveis de proteção em situação de pobreza, extrema pobreza e necessidades sociais.

No caso em tela, o fenômeno da monoparentalidade está presente nas diversas classes sociais, pois os empecilhos enfrentados dia a dia, como a baixa renda e o dificultoso acesso ao mercado de trabalho atinge todos os cidadãos brasileiros. Não há de se olvidar que, no Brasil ainda não há mecanismos restritamente inerentes ao exercício do dever de proteção constitucional imposta, pois somente oferta às cidadãs, desde que preenchidos certos requisitos, as chamadas ações sociais, como por exemplo, os programas “Bolsa Renda” e “Bolsa Família”, que não são unicamente focados em prol do setor financeiro para estas mulheres carecedoras e merecedoras de tais benefícios, uma vez que são políticas voltadas para a família em geral (LEONARDO, MORAIS, 2015, p.18).

No que se refere as famílias formadas por mães solteiras, podem existir as que são obrigadas a assumir os filhos, as que engravidam, as que desejam criar os filhos sozinhas e as que preferem recorrer a uma adoção para formação familiar. No entanto, para que a adoção ocorra legalmente por uma mulher solo, terá que se enquadrar nos requisitos do Art. 42 da Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências em que o adotante “podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independente do estado civil (BRASIL, 1990).

Porém, entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, mas segundo cita Leonardo e Moraes, “pode-se afirmar que grande parte dos entraves da monoparentalidade é encarada pelas mulheres (LEONARDO, MORAIS, 2017, p.18). Desse modo, a mulher tem o direito de ser entendida como um ser capaz de desenvolver todas as suas particularidades e ter seus direitos conquistados.

Saffioti também cita em uma de suas obras, “Como é ser mulher hoje?” (SAFFIOTI, 2015, p.45). Uma pergunta que faz refletir sobre a liberdade da mulher, mãe solo que vem alcançando rendimentos na escolaridade e participação ativa no mercado de trabalho, mesmo que a posição masculina ainda reflita o patriarcado atualmente.

Os homens continuam ganhando cerca de 30% a mais que as mulheres. Segundo o Relatório da Comissão Externa da Feminização da Pobreza (2004), do Senado Federal, as mulheres ainda se encontram concentradas

nas ocupações mais precárias (61%), 13% superior à proporção de homens nessa mesma situação (54%) (CEFESS, 2016).

Todavia, a família monoparental requer apoio e proteção, uma vez que os avós com seus respectivos descendentes e sem um detalhamento jurídico assumem o papel de uma figura parental originária para que a mãe possa trabalhar. A mulher provedora de família monoparental feminina conta com uma rede de apoio, seja pelos avós da prole, parentes próximos, por amigos, que auxiliam nos cuidados dos/as filhos/os (BABIUK, 2015, p.4).

A família consiste segundo Oliveira, em uma união mais ou menos duradoura, socialmente aprovada entre um homem, uma mulher e seus filhos (OLIVEIRA, 2009, p.66), formando um conjunto de pessoas que possuem um grau de parentesco e laços afetivos, vivendo assim, na mesma casa formando um lar. A composição familiar pode variar com a atualidade, ainda segundo Oliveira;

[...] pode variar em uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados; uniões de pessoas do mesmo sexo; uniões de pessoas com filhos de outros casamentos; mães sozinhas com seus filhos, sendo cada um de um pai diferente; pais sozinhos com seus filhos; avós com os netos; e uma infinidade de formas a serem definidas, colocando-nos diante de uma nova família, diferenciada do clássico modelo de família nuclear (OLIVEIRA, 2009, p.68).

A família tradicionalmente composta por pai, mãe e filhos, passou a ser uma família formada por dois pais, duas mães, pais e mães solo, avós que criam os netos, tios e tias que criam sobrinhos, pessoas que decidem não se casar, mas adotaram um filho, pais que se divorciaram e tem filhos e casaram novamente e criam os filhos do antigo e atual relacionamento, ou seja, são inúmeros os processos de transição familiar em que, é preciso, então, designar os integrantes dos vínculos que se formam entre um dos membros do casal e os filhos do outro, pois é esta relação que constrói o eixo central das famílias reconstituídas (GRISARD, 2010, p.89).

A experiência da vida familiar é hoje, em muitos aspectos distinta daquela das gerações imediatamente anteriores. Trata-se de uma realidade multifacetada, vivida de diferentes maneiras por brasileiras e brasileiros, por adultos e pelas crianças. (BIROLI, 2014, p.24).

Neste contexto, é importante ressaltar o que Biroli afirma, “os padrões nos arranjos familiares no Brasil se modificaram bastante nas últimas décadas” (BIROLI,

2014, p.24), e que atualmente podemos encontrar uma diversidade de modelos de famílias. Tais modelos estão distribuídos em;

**Famílias Monoparentais** - Quando apenas uma pessoa assume a parentalidade. Tal como quando o pai ou mãe biológicos não reconhece o filho ao abandonar um dos cônjuges, quando um dos cônjuges vem a falecer, ou através de adoção apenas por uma pessoa ou quando uma união termina e só um dos cônjuges assume a parentalidade.

A posição de mulheres e homens também se modificou, tanto nas relações sociais em sentido mais amplo, quanto na esfera doméstica. Mais mulheres são chefes de família, o que significa que mais mulheres são as principais provedoras da casa e que mais mães criam seus filhos sozinhas. (BIROLI, 2014, p.24).

Segundo últimos dados do IBGE – 2010, no Brasil eram cerca de 37,3 milhões de mulheres responsáveis por uma família, enquanto os homens sem cônjuges responsáveis por uma família, somariam pouco mais de 0.9%.

**Famílias Reconstituídas** – É aquela família que é constituída ou recomposta através da união de um casal, em que um dos membros já possuem filhos advindos de outra relação ou união anterior. Grisard (2010), define esta entidade familiar como, “A estrutura familiar originada do casamento ou da união estável de um casal, na qual um ou ambos têm um ou vários filhos de uma relação anterior” (GRISARD, 2010, p. 85).

**Famílias homoafetivas** – São arranjos Familiares decorrentes da união de pessoas do mesmo sexo. De acordo com Geane das Virgens Santos e Raimundo Botelho Costa, a Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Carmen Lúcia reconheceu, no início de março de 2015 o direito a adoção, bem como o reconhecimento destes casais como entidade familiar (SANTOS, COSTA, 2015), mesmo que ainda não tenha garantia por lei a união homoafetiva no Brasil é assegurada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), apesar de ter ficado de fora pelo Código Civil Lei 10.406/2002 (BRASIL, 2002).

A Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, denominada “a Lei do divórcio” cita no Art. § 3º que, a separação judicial põe termo aos deveres de coabitação, fidelidade recíproca e ao regime matrimonial de bens. Sendo que, em 2020, cerca de 131 mil casais se separaram e no ano seguinte, o número passou de 186 mil divórcios, ou seja, um acréscimo de 16,8% (IBGE, 2023).

Mas as mulheres têm cada vez menos filhos. Como no caso da idade ao casar-se e do aumento no número de divórcios, esse é um fato que colabora para que a relação entre família, cuidado e a posição das mulheres na sociedade siga em um profundo processo de transformações, mesmo com a permanência de práticas que responsabilizam as mulheres, prioritariamente, pelo cuidado dos filhos (BIROLI, 2014, p.26).

No contexto atual, o divórcio trouxe mudanças. As mulheres estão ocupando posições sociais que durante muitos anos, para a sociedade era exclusivamente do homem. De acordo com o (IBGE), estima-se que o número de mulheres nesta condição aumentou de 22,2% para 37,3% entre 2000 e 2010, ou seja, cerca de 17% dizem respeito às configurações familiares em que tem a chefia exercida por mulheres com filhos e sem cônjuge (IBGE,2012).

Vale ressaltar que não necessariamente o crescente número de famílias monoparentais é decorrente de divórcios ou separação conjugal, sendo, que esse número pode ser composto por mulheres solteiras, viúvas ou mulheres que coabitam com outros agregados, tais como, opção por viver só, sem deixar de exercer seu papel materno.

De fato, a família pode sofrer transformações na sua estrutura, devido aos fenômenos sociais que segundo Graciele Alves Babiuk, “o divórcio, óbito de um dos cônjuges, adoção de criança por uma só pessoa, o não reconhecimento de sua filiação pelo outro genitor” (BABIUK, 2015), são transformações que levam uma mãe a ser solo.

É possível compreender que o modelo de família patriarcal, que a sociedade exigia que fossem compostas por um pai, uma mãe e filhos, foi se alterando e promovendo lugar de igualdade e direito entre os gêneros, eliminando a ideia da tradicional família nuclear e dando lugar a liberdade aos arranjos familiares. Porém, a realidade social da família monoparental feminina “rege a passos que os futuros sujeitos sociais construirão dentro dos diversos âmbitos da vida social e vislumbrar as possibilidades de formulação/elaboração de políticas públicas, é um caminho para concretização de direitos” (BABIUK, 2015).

Há uma série de desvantagens sociais ligadas ao fato de as muitas transformações na família, mulheres assumirem as responsabilidades na esfera familiar e doméstica, nos arranjos convencionais. A interrupção da carreira e a opção por empregos de menor carga horária, porém mal remunerados, com a mobilidade social negativa que está associada a essas alternativas, podem derivar da responsabilização das mulheres pelo cuidado



com os filhos pequenos, mesmo em sociedades nas quais não há impedimentos formais para que desempenhem trabalho remunerado. Isso leva aos salários mais baixos, relativamente aos dos homens, e a menores chances de acesso a recursos previdenciários, quando atingem idade avançada (BABIUK, 2015, p.30).

Portanto, atualmente a família evoluiu, requerendo saúde, educação e assistência por parte do Estado. LEONARDO E MORAIS (2017) expõem que, “dessa forma, destacam-se os padrões de mudança nas bases familiares, percebidas como parte de uma estrutura mais ampla e de transformações econômicas e sociais” (LEONARDO E MORAIS. 2017, P.14), onde a figura da mulher como mãe, chefe de família, implicou responsabilidade e mediação em atribuir qualidade de vida aos filhos, perante uma sociedade que necessita compreender e valorizar o papel de uma mulher chefe de família monoparental.

[...] de modo que todos precisam se conscientizar sobre a condição estruturadas das famílias atuais, denominadas monoparentais, em especial àquelas chefiadas por mulheres, haja vista que estas que compõem a grande maioria possam ter seus direitos tutelados, independentemente de sua formação (LEONARDO, MORAIS, 2017, p.15).

Em face dessa abordagem, no século passado em que a sociedade patriarcal dominava a definição de família e a dinâmica sociocultural mostrava um forte preconceito em relação aos conceitos de família, foi preciso quebrar os paradigmas históricos e destacar as transformações a respeito da família na atualidade, tais como o casamento homoafetivo e a adoção de crianças por um único indivíduo, que futuramente viera a formar uma família com arranjo monoparental, seja este masculino ou feminino como o abordado.

Neste conceito seguindo as falas de Leonardo e Morais, Biroli também afirma que;

Quando se compara o Brasil de hoje ao de meados do século XX, as pessoas se casam mais tarde, especialmente as mulheres, e se separam com mais frequência. Elas têm em média menos filhos do que antes e as crianças, em um número cada vez maior, crescem em ambientes domésticos que estão muito distantes do padrão da família-nuclear. (BIROLI, 2014, p.24).

Ressaltando assim, um espaço de formação por uma mãe e filhos em que se exige mudança no aparato e reconhecimento da diversidade familiar com o crescimento do conceito monoparental feminino. O exemplo de uma mulher mãe solo que exerce várias funções operantes, tais como, trabalho, estudo e chefia familiar, merece acolhimento. LEONARDO e MORAIS citam que, “a mulher chefe da família

monoparental age sozinha cumprindo várias funções no âmbito doméstico e, em muitas vezes, se dedicam integralmente à família” (LEONARDO, MORAIS, 2017, p. 16).

BABIUK aponta conforme citado por BRUCHINI que, “É preciso não esquecer que as mulheres chefes de família costumam ser também mães solo” (BABIUK, 2015). E que cabe a mãe muitas vezes arcar não só com a sobrecarga da criação dos filhos, mas também com as despesas extras desses filhos e se desdobrar para conciliar maternidade, estudo e trabalho.

Esse novo modelo de família tem perspectiva de ganhos na sociedade atual, o Brasil é um estado laico, e entende que, “a provedora de família monoparental atua sozinha, desempenhando diversificados papéis e acompanhando os filhos em todas as atividades que eles requerem” (BABIUK, 2015), para formar uma família e querendo ou não a mulher é reconhecida como chefe familiar e alcançou seu lugar na esfera pública como o novo modelo de família.

### **3- MULHER E MACHISMO**

Vivemos tempos em que a liberdade das mulheres ofende e ameaça o patriarcado e os fundamentalismos que os sustentam (CFESS, 2016). No início do século passado as mulheres enfrentavam demandas exaustivas, com trabalho precário em fábricas e insuficiente de garantias. Grande parte das mulheres pobres em sua totalidade sempre trabalhou, diferente da mulher de classe média que estudou e saiu para o mercado de trabalho. Mas isso não quer dizer que todas não sejam mulheres que lutam por direitos de igualdades. Saffioti afirma que; a tradição de submissão da mulher ao homem e a desigualdade de direitos entre os sexos não podem, contudo, ser vistas isoladamente (SAFFIOTI, 1976, p.17).

O mercado de trabalho descobriu as mulheres, assim como os movimentos feministas que marcaram um fenômeno de emancipação em meados do século XX e que questionava o modelo de família nuclear. Dentro do contexto cito os movimentos de 1968 (Movimento Francês de maio de 1968), que na ocasião, este foi um “ato radical”, como cita Heleieth Saffioti. Que de alguma forma vira contribuir para que a mulher tivesse forças, voz e poder de emancipação para uma realização profissional, educacional e familiar.

Neste sentido, vale destacar que ainda hoje a mulher convive com valores do patriarcado. Ela continua com suas lutas tanto no campo do trabalho, quanto no campo doméstico, exercendo múltiplas funções operativas para garantir direitos iguais perante uma sociedade que antes via as mulheres menos inteligentes que os homens., um grande exemplo são grandes escritoras que tinham que pedir permissão para seu companheiro ou o pai para poder escrever.

Essa exclusão da mulher da história começa com a escolha de um casal, em que se tem como herói o homem. O cristianismo engrandecia o papel do homem e subjugava o papel da mulher perante a sociedade, impondo a Lei do casamento religioso para cumprir regras. Para que a mulher pode-se cumprir essas regras frente a uma sociedade que tinha um homem branco, hétero que criou tais Leis.

No que diz uma dessas Leis, a Lei das mulheres casadas, Lei nº 1.110, de 23 de maio de 1950, refere-se que, em virtude do regime matrimonial o homem é o real administrador dos bens comuns da mulher (BRASIL, 1950), o provedor do lar, que com a mudança do Art. 6º do Código Civil vigente da Lei do divórcio (BRASIL, 1977) no advento, o casamento passou a ser dissolúvel. Então, o homem deixou de ser o chefe absoluto da sociedade conjugal, levando a compreender que a mulher ali começou a conseguir um patamar de igualdade e evolução da sociedade feminina, com transformações sociais no âmbito de que os cônjuges têm os mesmos direitos perante a sociedade.

Outro fator decisivo, é que muito já se conquistou: o direito ao divórcio, aceitação da mulher na sociedade, direito ao aborto, liberdade amorosa e a luta por igualdade de melhores salários e cargos. A mulher trabalha muito mais que o homem, fazendo tarefas domésticas, cuidando dos filhos, fazendo jantar para o marido e ainda sofre pressões da sociedade sobre a beleza, profissão e vida pessoal (SOUSA, 2017).

Ressaltando, a visão sobre a mulher na atualidade é visível a desconstrução reducionista sobre a figura feminina, mesmo que não esteja superada, a mulher hoje possui ampla liberdade de escolher ser mãe, de optar por escolher sua vida profissional e decidir seu poder de escolha.

Considerando a representatividade da mulher na sociedade brasileira atualmente, BIROLI (2014) cita que;

As mulheres têm cada vez menos filhos. Como no caso da idade ao casar-se e do aumento no número de divórcios, esse é um fato que colabora para que a relação entre família, cuidado e a posição das mulheres na sociedade siga em um profundo processo de transformações, mesmo com a permanência de

práticas que responsabilizam as mulheres, prioritariamente, pelo cuidado dos filhos (BIROLI, 2014, p.26).

Vale também ressaltar segundo Sousa que;

Muito já se conquistou: a aceitação da mulher na sociedade, liberdade amorosa, divórcio, mas no momento a luta ainda continua pela igualdade, melhores salários e cargos, em que a diferença entre trabalho de homem e trabalho de mulher ainda estabelece um valor, sendo depreciado aquilo que é associado ao feminino (SOUSA, 2017).

Ver-se que essas transformações sociais na vida da mulher, têm sido significativas quanto ao crescimento do modelo de familiar monoparental feminino, devido a ser tão comum nos dias de hoje.

A visão da sociedade em relação a mãe solo tem como julgamento uma visão de preconceito estrutural machista voltada para a mãe solo com argumentos de que ela é culpada por vivenciar tal processo, culpada e irresponsável por ter um filho, e não culpabiliza o homem por não exercer a paternidade. Segundo SAFFIOTI (1987) “A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo.

É preciso não esquecer que as mulheres chefes de família costumam ser também ‘mães-de-família’: acumulam uma dupla responsabilidade, ao assumir o cuidado da casa e das crianças juntamente com o sustento material de seus dependentes. Essa dupla jornada de trabalho geralmente vem acompanhada de uma dupla carga de culpa por suas insuficiências tanto no cuidado das crianças quanto na sua manutenção econômica. É verdade que essas insuficiências existem também em outras famílias, e igualmente é verdade que ambas têm suas raízes nas condições geradas pela sociedade. Porém, esses fatores sociais são ocultados pela ideologia que coloca a culpa na vítima, e o problema se torna mais agudo quando as duas vítimas são encarnadas por uma só pessoa. (BRUSCHINI, 1994, p.40).

Contudo, a mulher a cada dia vem conquistando seu espaço, mesmo que ainda seja muito cobrada e estigmatizada por não se encaixar em padrões que são exigidos a ela desde infância, padrões que necessita provar que é uma mulher competente para exercer tais papéis como se o papel materno estivesse relacionado ao seu estado civil. Ainda persistem no imaginário social brasileiro elementos sexistas e discriminatórios em relação à mulher, que a impede de exercer, com plena autonomia e dignidade, seus direitos mais fundamentais (UNIFEM, 2006).

“Não é difícil observar que homens e mulheres não ocupam posições iguais na sociedade brasileira” (SAFFIOTI, 1987, p.8), um exemplo, são as reivindicações por

direitos trabalhistas, por melhores salários para as mulheres. Todavia, esta "permissão" só se legitima verdadeiramente quando a mulher precisa ganhar seu próprio sustento e o dos filhos ou ainda complementar o salário do marido (SAFFIOTI, 1987, p.8). Outro ponto é a objetificação do corpo, em que mulher tem que estar sempre jovem como a lógica de reprodução e da beleza, ou seja, se a mulher não tiver estas lógicas, ela não serve, trazendo uma grande desigualdade. Desqualificando as características da mulher como se ela não tivesse lugar, nem direitos. Concedendo espaço ao machismo estrutural, inferiorizando a mulher com a finalidade de controlar comportamentos e subjugar sua existência, para que a apropriação do tempo, do corpo e do trabalho delas seja mais eficaz e lucrativo nessa sociedade (CFESS, 2017, CADERNO 6).

A cultura do machismo na nossa sociedade começou com o patriarcado histórico. Mesmo que hoje em dia muitos comportamentos em relação a esta cultura já tenham sido superados, outras, ainda não foram totalmente, um exemplo é a reprodução de que a mulher não tem autoridade para exercer o papel de chefe familiar, deixando a entender que o homem ainda tem que ser o centro da história.

Contudo, a força feminina no ambiente familiar começou a ter êxito na segunda metade do século XX, em função das lutas pelo direito ao divórcio, luta contra violência física, psicológica, sexual e matrimonial, em que os companheiros implantavam que a mulher sempre foi culpada por todo ato que acontecia com ela mesma.

Uma das principais leis brasileiras que tipifica e aborda mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência e assistência às mulheres é a Lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha (CFESS, 2017, CADERNO 6, p.8), a legislação classifica a violência psicológica, a mulher vítima de violência física pelo esposo, a mulher vítima de relação abusiva e aquela mulher que é agredida verbalmente por não ter cumprido o papel de mulher segundo o companheiro. Segundo estudos mais recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, sobre feminicídios, mostra que em 2021, uma mulher era assassinada em média a cada 7 horas no país (BRASIL, 2022).

Contudo, o empoderamento familiar feminino fez avançar a largos passos o papel da mulher na família, destacando-se o surgimento de uma sociedade moderna que vem ganhando espaço nos mais diferentes seguimentos. O preconceito contra mulher descreve-se na ideologia machista (SAFFIOTI, 1987). Ideologia que com as

adversidades de configurações do empoderamento familiar se fez a redefinição do papel da mãe/mulher na sociedade.

Entretanto, o modelo patriarcal do machismo está presente na sociedade, apresentando aquele homem que não se adaptou ou não aceita as mudanças de se tornar consciente da partilha de responsabilidades. No caso da separação conjugal em que muitas vezes o ex-companheiro não aceita dividir a criação dos filhos, com alegação de falta de tempo, que terá outra família para alimentar, que precisa trabalhar e por isso não terá tempo para levar os filhos ao médico, a escola etc. impondo assim, a mulher, mãe, dona de casa, estudante e trabalhadora arcar com as responsabilidades.

É preciso esclarecer que nos últimos anos com a evolução da sociedade moderna e a atuação do acompanhamento familiar por órgãos de políticas públicas como; o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a mulher passou a ter acesso aos direitos sociais da família e segurança em denunciar atos machistas. Muller afirma que, “em pleno século 21 ainda seguem imperando diretrizes governamentais do patriarcado, mesmo que na prática sejam as mulheres as grandes responsáveis por carregar nas costas o maior de todos os desafios: a criação, educação e, não raro, o sustento das gerações futuras (MÜLLER, 2021). Porém não é suficiente denunciarmos a desigualdade ou ficarmos satisfeitos/as com conquistas somente formais de direitos; é necessário exigirmos investimento público, orçamento, qualificação e recursos humanos para as políticas destinadas às mulheres (CFESS, 2014).

#### **4- DIREITOS E SERVIÇO SOCIAL**

O Art. 1º do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – (CNDM), criado pela Lei n.º 7.353 de 29 de agosto de 1985, órgão de deliberação coletiva do Ministério da Justiça, com autonomia administrativa e financeira, tem por finalidade promover, em âmbito nacional, políticas que visem eliminar a discriminação contra a mulher. estrutura muito mais consultiva e deliberativa do que de fato executiva (IPEA, 2022), que pode assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem assim, sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país,

e especificamente: que tem como ponto de partida as necessidades básicas, tais como, educação, saúde, habitação e alimentação.

No entanto, a família monoparental composta por mães solo está cada vez mais elevado nas últimas décadas. No período de 2001 a 2009, os dados da PNAD evidenciaram a continuidade do aumento da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil (IPEA, 2010, p. 4), vindo então a constituir direitos juridicamente de reconhecimento para este arranjo familiar principalmente nas classes mais vulneráveis.

Outro fenômeno comumente associado ao crescimento do número de famílias chefiadas por mulheres é o da feminização da pobreza, isto é, costuma-se relacionar as famílias com chefia feminina ao fato de que as mulheres possuem renda inferior à dos homens e, no caso da chefe mulher, é mais comum a ausência de um cônjuge – o que limita ainda mais as fontes de renda da família. Finalmente, a maior parte das famílias chefiadas por mulheres é de mães com seus filhos; o que representa mais uma sobrecarga – no sentido de necessidade de recursos e de tempo – num cenário de, supostamente, mais escassez. Também procuraremos examinar um pouco mais esse fenômeno (IPEA, 2010, p.4).

A aceitação desse arranjo familiar por grande parte da sociedade proporcionou as mulheres mães solo alguns direitos importantes. A Constituição Federal de 1988, se consagra um marco para a monoparentalidade feminina no Brasil, ela consagra, pela primeira vez na história constitucional brasileira, a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental (UNIFEM, 2006, p.46), assegurando aos arranjos familiares os mesmos direitos que uma tradicional família nuclear.

Os direitos citados no Art. 226, parágrafo 4º, 5º e 6º da Constituição Federal, que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher e o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio” (BRASIL, 1988, p.132). Acarretou mudança no direito da família, exigindo assim, necessidade de acompanhamento para o seu desenvolvimento na sociedade.

Também na Constituição de 1988, o que podemos verificar é que houve alargamento no conceito de família, pois as relações monoparentais passaram a ser reconhecidas, assim como as uniões estáveis, apesar da lentidão das regulamentações em questões jurídicas e de sua interligação ao conservadorismo que imperava na sociedade, que dificultava a ampliação dos direitos já reconhecidos na Justiça (OLIVEIRA, 2009, p.72).

Nas últimas décadas as mulheres passaram a depender cada vez menos dos homens para sua subsistência, havendo assim, um princípio de liberdade em planejar

ter um filho e formar uma família e ser digna de proteção estatal, não dependo mais de um modelo jurídico para ter um filho e desenvolver um projeto familiar. Assegurando pelo Art. 392 a gestante, uma licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário no período (BRASIL, 1988). Sendo assim, obrigatório para mulheres gestantes o afastamento do trabalho.

A sociedade ainda idealiza de forma a expressar que toda a pressão social, financeira e psicológica sofrida por uma mãe solo simbolizando-a como guerreira, além de que, a cultura patriarcal a ver como um exemplo para um filho menor. Segundo o G1, em 2015, enquanto as mães solteiras representavam 26,8% das famílias com filhos, os pais solteiros representavam apenas 3,6% (G1, 2017).

Um dos maiores desafios para uma mãe solo perante a idealização patriarcal tida como “guerreiras,” é a questão financeira, uma vez que a renda média das mulheres chefes sem cônjuge é bem menor que a do homem. Fontes do G1 apuraram que “as mulheres ganharam em média 20,50% menos do que os homens no 4º trimestre de 2021, contra 19,70% a menos no final de 2020 (G1, 2022).

Os homens continuam ganhando cerca de 30% a mais que as mulheres. Segundo o Relatório da Comissão Externa da Feminização da Pobreza (2004), do Senado Federal, as mulheres ainda se encontram concentradas nas ocupações mais precárias (61%), 13% superior à proporção de homens nessa mesma situação (54%) (CFESS, 2016).

No contexto “guerreira” que o patriarcado gerou, a figura materna responsável e consciente de seus direitos tem uma sobrecarga para a mulher, mãe solo responsável não só pelos filhos, mas também pelo simples fato de escolhas no seu modo de vida. Maria Carolina de Jesus cita em sua obra “Só quem é mãe é que pode avaliar.”

Deitei-me o João e a Vera e fui procurar o José Carlos. Telefonei para a Central. Nem sempre o telefone resolve as coisas. Tomei o bonde e fui. Eu não sentia frio. Parece que o meu sangue estava a 40 graus. Fui falar com a Polícia Feminina que me deu a notícia do José Carlos que estava lá na rua Asdrubal Nascimento [12]. Que alívio! Só quem é mãe é que pode avaliar (JESUS, 1992, p.31).

O capital invisível da maternidade que cabe a mãe arcar não só com a sobrecarga, mais também com as despesas extras dos filhos, trabalhando para conciliar maternidade, estudo e trabalho, gerou alterações na consolidação das Leis trabalhistas. No Art. 1º do Programa Emprega + Mulheres, da Lei 14.457/22 em que constam 11 direitos trabalhistas específicos para as mulheres, dentre eles, as medidas



de pagamento de reembolso-creche, pré-escola, teletrabalho e apoio a parentalidade na primeira infância, embora, na prática as Leis não são cumpridas.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), dirigiu questões importantes para a administração moderna em termo de supervisão e condição adequada de trabalho, abordando a proteção social, buscando organizar melhorias de oportunidade de emprego e renda para as mulheres.

Desde sua origem, a OIT demonstra em seus tratados preocupar-se com a proteção da maternidade da mulher. Na atualidade com consignações revisadas, mantém e amplia esse direito. É determinado um período mínimo para a licença remunerada, disciplinando condições para as mães e bebês em amamentação, prevê proteção à saúde das mulheres empregadas e, igualmente, a garantia ao emprego, contra a demissão (ZOLA, 2015, p.75).

A maternidade solo é um modelo cada vez mais comum no Brasil e precisa de uma importante rede de apoio para mulheres chefes de família, principalmente na sua dupla jornada de vida. Entre as famílias mais pobres, por exemplo, apenas 24,4% das crianças de até 3 anos de idade frequentam creches no país, ou seja, uma a cada quatro (Gonçalves, AGÊNCIA BRASIL, 2022). Uma realidade enfrentada por mães que precisam trabalhar e não tem com quem deixar seus filhos. No país até o ano de 2021 cerca de 56,9% dessas mães vivia abaixo da linha da pobreza.

Uma situação enfrentada no cotidiano que há décadas é desafiadora para mães solo no país, como citou Carolina Maria de Jesus; “preciso ser tolerante com os meus filhos. Eles não têm ninguém no mundo a não ser eu. Como é pungente a condição de mulher sozinha sem um homem no lar’ (1992). Mesmo com um número significativo de mães solo, a sociedade não se isenta de preconceito, julgamento e até a estima de que, se tem filhos, não se dedicará integralmente ao trabalho.

O Senado Federal Brasileiro aprovou um projeto em março de 2022, propondo a criação da Lei de Direitos da Mãe Solo, com o objetivo de amparar financeiramente essas mulheres. A proposta de Lei aprovada, inclui em seu 2º Art. que “esta Lei terá a vigência de 20 (vinte) anos, ou até que a taxa de pobreza em domicílios formados por famílias monoparentais chefiados por mulheres seja reduzida a 20% (vinte por cento) (SENADO FEDERAL, 2021) É importante ressaltar que o investimento em programas é necessário e essencial, visto que, ao analisar as dificuldades, desafios e preconceitos voltados para a mães solo no país é totalmente carente em melhorias.

Embora muitos projetos de melhorias para beneficiar mães solo chegando a Câmara dos Deputados, acabam muitas vezes engavetados pelo Senado Federal. Enquanto muitas mulheres provedoras monoparentais se veem obrigadas a esperar por novas estratégias de benefícios em um país que a maioria das mães solo, não é solo por opção. O Projeto de Lei por nº 3.717/21, identifica em seu 3º Art. que, as medidas serão voltadas para mulher provedoras de famílias monoparentais e registradas no CadÚnico (SENADO FEDERAL, 2021).

Neste mesmo contexto, cito as mães adotantes “mães por amor” em que pela Lei 10.421/2002, estende à mãe adotiva o direito à licença maternidade e ao salário maternidade, assim como, os mesmos direitos de uma mãe biológica em relação a licença maternidade (SENADO FEDERAL, 2002). Garantindo assim, o salário-maternidade que auxilia a mãe biológica ou adotante a remuneração durante 180 dias após o nascimento ou a adoção de uma criança.

Como modelo familiar, a Família Monoparental é um novo modelo de família surgindo justamente da quebra do modelo clássico, sendo o fim de uma relação bi-parental, nasce por meio da viuvez, do divórcio, dos solteiros, da adoção e da inseminação artificial (SANTOS, 2014) revisar todos aqueles direitos que antes era destinado a família tradicional segundo o patriarcado, tornando uma família protegida pela constituição como uma entidade familiar seguindo as transformações em suas distribuições, apesar de toda as asserções conservadoras o Censo Demográfico mostra que a discussão é bem maior do que as questões sociais implicam, pois cada vez mais os modelos estão evoluindo individualmente com o aumento do número de divórcios. Porém, recentemente, tivemos a extinção da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/PR), na reforma ministerial de setembro de 2015, o que afeta diretamente as mulheres negras e pobres do país (CFESS Manifesta, 2016).

A atuação do Assistente Social tem como prioridade auxiliar nos direitos voltados a família, tais como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem como objetivo garantir proteção social básica aos cidadãos, indivíduos, famílias e a comunidade no enfrentamento as dificuldades por meios de serviços, benefícios, programas e projetos.

Neste contexto, cito o Programa de Atenção Integral a Família (PAIF), que tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso

a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Temos também, o Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI), prevendo assim, o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de caráter protetivo, preventivo e proativo, ofertando um conjunto de serviço como, moradia, assistência e acompanhamento familiar, visando dessa forma conhecer a real totalidade das famílias assistidas. E, nesse contexto, pode-se dizer que a família “tem um papel importante na construção da sociedade em seus aspectos sociais, políticos e econômicos (MIOTO, 2010, p.168).

Contudo, estamos no século XXI, a mulher estuda, trabalha, decide se quer ter filho ou se quer ser mãe solo, casar-se. Enfim, são inúmeras as mudanças e conquistas alcançadas pelo público feminino solo que requer transformações dentro da política de assistência social. Diante afirmação, Babiuk cita que “é possível compreender que as relações não seguem mais obrigatoriamente um modelo bipolar de família nuclear - aquela formada pelos dois genitores e filhos” (BABIUK, 2015). Implicando assim, uma estrutura voltada para a entidade familiar monoparental chefiada por mulheres.

Nessas famílias, afirma Babiuk (2015), “as mulheres são as provedoras do lar e sua prole é sustentada por única renda, que muitas vezes é insuficiente para arcar com as necessidades básicas da família.” Sendo constantes as mudanças na realidade vivida por mulheres, mãe solo e aos constantes fenômenos sociais. Porém, é por óbvio que a família monoparental sempre se fez presente na realidade social (CAEIRO, 2010).

A perspectiva do conceito família é muito amplo, pontuando que o Serviço Social tem uma relação histórica de atenção na atuação de proteção social. Contudo, Miotto (2010) exemplifica que “o Brasil é marcado por desigualdade estrutural” (MIOTO, 2010, p.169). Desigualdade essa, que exige de arranjos familiares o construir e reconstruir ao longo dos anos como um processo de fonte primária de socialização, passando por mudanças a partir dos fenômenos sociais.

No terceiro trimestre de 2020, porém, as taxas de desemprego femininas sobem com maior intensidade que as masculinas, e as desigualdades voltam a se ampliar, alcançando uma diferença de 4,6 p. p. entre a taxa de desemprego feminina (17,5%) e a masculina (12,9%), diferença esta que alcança 6,3 p. p. no primeiro trimestre de 2021 (PNAD, 2022).

O período de pandemia da covid-19, foi um período de sobrecargas, de dificuldades e desempregos para mulheres provedoras de família monoparental,

exigindo do Estado, uma série de medidas e projetos para beneficiar melhorias de vida desse arranjo familiar. Um desses projetos o de Lei como já citado anteriormente de nº 3717/2021 – Direito da Mãe Solo, voltado para mães e dependentes nas áreas de mercado de trabalho, Assistência Social, educação, habitação e mobilidade.

A proposta de Lei teve como objetivo, beneficiar mulheres chefes de famílias que tiveram que sair do trabalho para cuidar dos filhos devido os recessos escolares durante o período pandêmico. Outra proposta seria o Programa Mulher Segura e Protegida, que foi instituído a partir de alteração no Decreto no 8.086/2013, que estabelecia a criação do Programa Mulher: viver sem violência, criado na gestão da ex-presidenta Dilma Roussef (IPEA, 2022).

Historicamente, mulheres têm carregado, sozinhas, a maioria dos serviços de cuidado, quer seja da casa, quer seja das crianças e idosos dentro da família. Trata-se de trabalho invisível e, portanto, cujo valor deixa de ser reconhecido, sendo muitas vezes entendido como algo “natural” e intrínseco ao gênero feminino (MÜLLER, 2020).

A família seria uma das principais fontes do Serviço Social na contemporaneidade. Em breve contextualização, Miotto afirma que “a família é um sujeito privilegiado de intervenção do Serviço Social desde os primórdios da profissão” (MIOTO, 2010, p.163). Um trabalho visando esse modelo de família, em que a mulher se vê acolhida e acompanhada ao buscar as redes de apoio em que o profissional de Serviço Social tem um compromisso ético.

Porém ressalva estado crítico em que a autora MIOTO, 2010, p.166) trás “o fato da família e das formas de intervenção com famílias não ser problematizada e trabalhada dentro do novo marco teórico afetou profundamente o campo da prática profissional.” Reconhecendo então, que o profissional deve buscar orientações baseadas em direitos e políticas sociais, para compreender às mudanças dos diversos arranjos familiares, entre eles, a família monoparental chefiada por mulheres.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No desenvolver desse trabalho, compreendi sobre pesquisa documentada em material bibliográfica/documental atual/histórico, a constante evolução do arranjo familiar monoparental chefiado por mulheres e sua luta por igualdade de direitos. Contextualizando a grandiosidade em material que aborda o tema e os direitos de

mulheres mãe solo e suas dificuldades em manter estes direitos em uma sociedade com padrões patriarcais de domínio machista.

Deste modo, a opção em escolher o tema, foram os inúmeros relatos de mulheres mãe solo que trabalham, estudam, cuidam dos filhos e tem vida própria. A importância nessa recapitulação foi, como uma mãe solo é inserida e vista nos meios atuais pela sociedade e as perspectivas de ampliação de direitos como os citados no Art. 226, parágrafo 4º da constituição de 1988.

Ao denominar “chefe”, a sociedade patriarcal denomina o homem como uma forma de organização social única de chefia familiar, como conjugue responsável pelos princípios básicos, deixando transparecer preconceitos em relação a evolução da mulher nesse determinado núcleo familiar.

Deste modo, a presente pesquisa teve resultados necessários para aprofundar o estudo no tema, dados relevantes ao crescimento da família monoparental feminina no Brasil e sua evolução a partir das décadas de 1960, alcançando seus direitos como uma família nuclear feminina a partir da Constituição de 1988. Concluindo dados estatísticos referentes os anos de 2001 a 2009 da (PENAD), evidenciando um crescimento de 27% a 35%, ou seja, um percentual de 21.933.180 famílias que identificam como principal chefe uma mulher (IPEA, 2010).

Por seguinte, ficaram evidentes durante a pesquisa para o presente artigo, os problemas relacionados ao aumento de taxas de desemprego, cargas horárias de trabalhos e demandas de trabalhos domésticos de famílias monoparentais chefiadas por mulheres durante a pandemia covid-19, diminuindo a geração de renda e aumentando os cuidados com os filhos, já que no período creches e escolas tiveram que suspender suas atividades, algo que mulheres chefes de família vivencia há anos. Sendo que no período pandêmico ficou mais evidente os valores culturais com conceitos de que “mulheres tem que parar de trabalhar, cuidarem da casa, dos filhos, da educação dos filhos e de membros familiares.” Uma sobrecarga que requer intervenção social e acompanhamento de redes.

Concluindo então, o tema família é sempre muito abrangente, principalmente quando se aborda mulher como chefe de família, exigindo projetos sociais e programas que contribuam para a superação das desigualdades sociais. Enquanto ela tem por direito ser incluída nas esferas públicas, privadas e econômicas. “A mulher, mãe solo tem seus direitos próprios, que não podem ser derivados de sua posição nos lares e nem

na sua condição particular de mãe, como confirma” (MIOTO, CAMPOS, CARLOTO, p. 206. 2015).

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Crianças que mais precisam de creches ainda têm pouco acesso.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2022-03/criancas-que-mais-precisam-de-creches-ainda-tem-pouco-acesso#:~:text=Segundo%20o%20indicador%2C%20a%20porcentagem,cheque%20a%2042%2C6%25>. Acessado em 11 de março de 2023

Babiuk, Graciele Alves. **Famílias Monoparentais Femininas, Políticas Públicas em Gênero e Raça e Serviço Social.** Universidade Federal de Santa Catarina. < 2015. Acessado em 11 de abril de 2023.

BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Acesso em 14 de agosto de 2022 / Acessado em 26 de dezembro de 2022

BIROLI, Flávia. **Família: Novos Conceitos.** Fundação Perceus Abramo. São Paulo, 2014.

BRITO, Flávio dos Santos. **Mulher Chefe de Família: um estudo de gênero sobre a família monoparental feminina,** 1998. Disponível em <http://www.urutagua.uem.br/015/15brito.htm>. Acessado em 28 de maio de 2023

BRUSCHINI, C. A. & Sorj, B. **Novos Olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil.** São Paulo: Marco Zero. Fundação Carlos Chagas, 1994.

[www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br). Acessado em 12 de março de 2023

CAEIRO, Marina Vanessa Gomes. **Família monoparental: uma realidade nos tempos modernos.** Conteúdo Jurídico. Brasília-DF: 15 junho 2010, Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/20071/familia-monoparental-uma-realidade-nos-tempos-modernos> < Acessado em 31 de março de 2023.

CFESS Manifesta, **Dia Internacional da Mulher.** Brasília, 8 de março de 2016 <Acessado em 07 de abril de 2023

Congresso Nacional  
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-3717-2021> < Acessado em 30 de maio de 2023

<http://www.cfess.org.br/arquivos/2014cfessmanifesta-diadamulher.pdf> < Acessado em 28 de maio de 2023

<https://www.mg.gov.br/servico/obter-protecao-e-atendimento-especializado-familias-e-individuos> <Acessado em 15 de agosto de 2022

Entrevista com Heleieth Saffioti. Realizada em São Paulo em 02/08/2005 por Joana Maria Pedro e transcrita por Veridiana Oliveira, p. 45, 2015.

FILHO, Grisard Waldyr– **Novas Uniões. Famílias reconstituídas Depois da Separação.** São Paulo. Editora Revistas dos Tribunais, 2010.

[file:///C:/Users/Positivo/Downloads/constitui%C3%A7ao\\_federal\\_57ed.pdf](file:///C:/Users/Positivo/Downloads/constitui%C3%A7ao_federal_57ed.pdf) < Acessado em 23 de dezembro de 2022

<https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml> < Acessado em 28 de maio de 2023

<https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-ganham-em-media-205percent-menos-que-homens-no-brasil.ghtml> < Acessado em 29 de maio de 2023

<https://www.politize.com.br/empoderamento-o-que-significa-esse-termo> < Acessado em 16 de agosto de 2022

<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato2019/2022/2023/Lei/L14457.htm> < Acessado em 06 de março de 2023

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2022-03/criancas-que-mais-precisam-de-creches-ainda-tem-pouco-acesso> < acessado em 29 de maio de 2023

<https://www.camara.leg.br/noticias/858657-PROJETO-INSTITUI-LEI-PARA-ASSEGURAR-DIREITOS-SOCIAIS-E-TRABALHISTAS-A-MAES-SOLO> <Acessado em 23 de abril de 2023

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo - Diário de uma favelada.** São Paulo: Editora África, p. 31. 1992.

Engels, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** 9ª edição. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira S.A. 1984.

[file:///C:/Users/Positivo/Downloads/ENGELS\\_A%20origem%20da%20familia%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Positivo/Downloads/ENGELS_A%20origem%20da%20familia%20(1).pdf)

Legislação Federal – **Senado Federal**

<https://legis.senado.leg.br/norma/552297#:~:text=Estende%20%C3%A0%20m%C3%A3e%20adotiva%20o,24%20de%20julho%20de%20201991>. < Acessado em 30 de maio de 2023

LEONARDO, F. A. M; MORAIS, A. G. L. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, v3, n.1, p.11-22, jan./jun.2017.

MIOTO, Regina Célia Tamasso, CAMPOS, Marta Silva, CARLOTO, Cássia Maria. **Familismo Direito e Cidadania – Contradições da Política Social**. São Paulo. Editora Cortez, 2015.

MIOTO, R.C.T. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. Serviço Social em Revista, Londrina, V. 12, n. 2, jan./jun. 2010.

MULER, Perla. **Ser Mulher e Mãe Em Tempos de Pandemia**. REDEPT, 2020. <https://redept.org/artigos/Perla-Mller/ser-mulher-e-mae-em-tempos-de-pandemia>

OLIVEIRA, NHD. **Recomeçar: família, filhos e desafios** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. <https://www.franca.unesp.br/Home/ensino/posgraduacao/servicosocial/tesesservicosocial/nayara-hakime-dutra-oliveira.pdf>  
< Acessado em 28 de maio de 2023.

PNAD 2009. **Primeiras Análises: Investigando a Chefia Feminina de Família**. IPEA. N°65, 2010.

PNAD 2022. **POLÍTICAS SOCIAIS acompanhamento e análise. Igualdade de gênero**. IPEA, 2022, [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11542/1/BPS\\_29\\_igualdade\\_genero.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11542/1/BPS_29_igualdade_genero.pdf) < Acessado em 26 de abril de 2023.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero Patriarcal e Violência**. 2° edição. São Paulo. Editora Moderna. P. 58, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna. (Coleção polemica) p. 08. 1987.



SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A Mulher na Sociedade de Classe: Mito e Realidade**. Petrópolis, Vozes, p. 17, 1976. 4º edição

SANTOS, Geane das Virgens e COSTA, Raimundo Botelho. **Homoafetividade – Família e Adoção**. Jusbrasil, 2015

SANTOS, Maria Luiza dos. **Família monoparental**. Jurídico certo, 2014. < Acessado em 23 de março de 2023.

SOUSA, Simoni Réus de. **[ARTIGO DE OPINIÃO]. Lugar da Mulher é Onde Ela Quiser**. Revista Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 1980

UNIFEM, **O PROGRESSO DAS MULHERES NO BRASIL**. Brasília, 2006.  
<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf>  
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf> < Acessado em 28 de maio de 2023